



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 213728/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
INTERESSADO: ANGELICA PORTA BERNARDI, DACIO SPECH
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 204/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu. Exercício de 2022. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor *Dacio Spech*, Presidente da Câmara Municipal à época.

Por meio da Instrução n.º 1844/23-CGM (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM realizou o exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 178/2023 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Nesse primeiro exame, a unidade técnica opinou pelo julgamento no sentido da irregularidade das contas, pois verificou a existência de superávit/déficit financeiro na fonte 001-recursos livres.

Em sede de contraditório, os interessados se manifestaram às peças 13, 15, 19 e 22, alegando em suma, que a irregularidade apontada pela unidade técnica se deve a lançamentos não conciliados pela contabilidade durante os anos de 2019 e 2020, em virtude da realização de movimentações bancárias sem os respectivos documentos. Fato que estaria sendo objeto de investigação pelo Ministério Público Estadual, por intermédio da operação “Gulon”.

Em nova manifestação, a CGM (Instrução 4006/23, peça 20) examinou a documentação juntada pela entidade em sede de contraditório e entendeu que as justificativas apresentados pela Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu sanaram o apontamento realizado na primeira análise técnica, uma vez que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

restou evidenciado que o valor apontado proveio de exercícios anteriores ao de análise. À vista disso, opinou pela regularidade das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 958/23-3PC (peça 23).

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que, após contraditório apresentado pela Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, os pareceres, técnico e ministerial, são uníssomos em opinar pela regularidade das contas.

Assim sendo, acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da aprovação das contas da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu relativas ao exercício de 2022.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor *Dacio Speech*, Presidente da Câmara Municipal à época.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do senhor *Dacio Speech*, Presidente da Câmara Municipal à época.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão Virtual nº 1.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente